



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06654/09

**Paraíba Previdência (PB/Prev).
Recurso de Reconsideração.**

Toma-se conhecimento. Preliminares afastadas.

Nega-se provimento.

Mantém-se inalterado o teor da decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL - TC - 00682/2.010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo senhor **JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB/PREV)**, em face do **Acórdão APL – TC – 00355/2010**, editado quando do exame de denúncia, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, com declaração de impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, em conformidade com o relatório e o voto do Relator constantes dos autos:

I – em preliminar, por unanimidade de votos:

- **tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Bosco Teixeira, Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB/PREV), em face de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00355/2010, em razão da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua interposição;
- **afastar** as preliminares suscitadas pelo recorrente;

II – no mérito, por maioria, com voto de desempate do Conselheiro Presidente, restando vencidos os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Athur Paredes Cunha Lima que dissentiram do Relator:

- **negar-lhe provimento**, tendo em vista a ausência de amparo legal e factual, mantendo inalterado o teor do **Acórdão APL – TC – 00355/2010**.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB